



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS

TRABALHO E TRANSPARÊNCIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 17/2023
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

DO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 16/2023 DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

SANCIONO A PRESENTE LEI EM TODOS OS
 SEUS ARTIGOS PUBLIQUE SE REGISTRE-SE

27/11/2023
 HUGO DELEON DE CARVALHO COSTA
 PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Três Ranchos Estado de Goiás, regimentalmente aprovou o projeto de lei do executivo nº 16/2023, que, “dispõe e altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e dá outras providências”.

Autoriza o poder Executivo Municipal a sancionar e promulgar a seguinte lei;

Art. 1º A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 16,21%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2º. Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir:

Ano	Ente Mensal
	Custeio Suplementar
2023	39,01%
2024	45,00%
2025	58,66%
2026	59,50%
2027	60,34%
2028	61,18%
2029	62,03%
2030	62,87%
2031	63,71%
2032	64,55%
2033	65,39%
2034	66,23%
2035	67,08%
2036	67,92%



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS

TRABALHO E TRANSPARÊNCIA

2037	68,76%
2038	69,60%
2039	70,44%
2040	71,29%
2041	72,13%
2042	72,97%
2043	73,81%
2044	74,65%
2045	75,49%
2046	76,34%
2047	77,18%
2048	78,02%
2049	78,86%
2050	79,70%
2051	80,55%
2052	81,39%
2053	82,23%
2054	83,07%
2055	83,91%
2056	84,75%

Art. 3º As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2023, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Três Ranchos/Goiás, em 27 de novembro de 2023.

José Carlos Bernardes
Presidente

Divano Pereira Mundim
1º Secretário

Ricardo Gonçalves Rezende
2º Secretário

HUGO DE LEÃO DE CARVALHO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS

TRABALHO E TRANSPARÊNCIA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA,
 LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Opinamos pela aprovação do presente autografo de Lei
 nº. 17 de 27 de novembro de 2023.

Barcelana Sália De Melo
 Presidenta: Barcelana Sália De Melo

João Henrique P. Borges Costa
 Relator: João Henrique P. Borges Costa

Vinicius Calça Soares
 Membro: Vinicius Calça Soares

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E
 FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

Opinamos pela aprovação do presente autografo de Lei
 nº. 17 de 27 de novembro de 2023.

Vinicius Calça Soares
 Presidente: Vinicius Calça Soares

José Luiz Do Nascimento
 Relator: José Luiz Do Nascimento

Ricardo Gonçalves Rezende
 Membro: Ricardo Gonçalves Rezende

- PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Opinamos pela aprovação do presente autografo de
 Lei nº. 17 de 27 de novembro de 2023.

José Luiz Do Nascimento
 Presidente: JOSÉ LUIZ DO NASCIMENTO (PDT)

João Balbino Rosa
 Relator: João Balbino Rosa (MDB)

Wagner Carlota
 Membro: Wagner Carlota (CIDADANIA)

**PARECER DA COMISSÃO MISTA DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA
 POPULAR.**

Opinamos pela aprovação do presente autografo de Lei nº.
 17 de 27 de novembro de 2023.

Barcelana Sália De Melo
 Presidente: Barcelana Sália De Melo
 (CIDADANIA)

João Balbino Rosa
 Relator: João Balbino Rosa (MDB)

José Luiz Do Nascimento
 Membro: José Luiz Do Nascimento
 (PDT)

- PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E SERVIÇO SOCIAL.

Opinamos pela aprovação do presente autografo de Lei nº. 17 de 27 de
 novembro de 2023.

Wagner Carlota
 Presidente: Wagner Carlota (CIDADANIA)

Ricardo G. Rezende
 Relator: Ricardo G. Rezende (CIDADANIA)

João Henrique P. B. Costa
 Membro: João Henrique P. B. Costa (PDT)

Hugo Deleon de Carvalho Costa
 HUGO DELEON DE CARVALHO COSTA
 PREFEITO MUNICIPAL